



PROJETO DE LEI Nº 495/2015 ORIGEM 060/2015

427

Em 22 de 12 de 15

AUTOR: PODER EXECUTIVO


Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016, À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 12 de 2015


Presidente


Secretário

1ª Votação


Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015


Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PROJETO DE LEI N. 495/2015

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

A Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Campina Grande “*Casa de Félix Araújo*” recebeu o Projeto de Lei n. 495/2015, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.

Nesse contexto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça para o controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos em estabelece o PL em epígrafe, dispõe-se sobre a concessão de subvenção social para o exercício 2016, a entidade que menciona.

Nesse contexto temos a esclarecer que a competência legislativa dos Municípios é definida por meio de um conceito, qual seja: o de “interesse local”, e não de temas expressos e enumerados em nossa Constituição. O pacto federativo estabelecido na CF/1988 conferiu aos Municípios o status de ente federativo autônomo, tal qual a União, os Estados e o Distrito Federal – art. 18, CF/88.

O Município detém autonomia para se organizar através de sua Lei Orgânica, que é o poder de se auto organizar e também já aponta para o poder normativo próprio, esse exercido pelas Câmaras Municipais que atuam na elaboração de leis que atendam as necessidades locais.

Isto posto, em observação a atuação legislativa das Câmaras Municipais, circunscreve-se a sua esfera de competência (art. 30, CF/88), respeitando as reservas constitucionais de competência da União (arts. 22 e 24) e dos Estados (arts. 24 e 25), e está relacionada, essencialmente, as matérias de ordem administrativa, tributária e financeira e de interesse local.

Isto posto, somos por sua regular tramitação.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 495/2015, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 22 de dezembro de 2015.

Presidente/Relator

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/12/2015 10:06 hs
Assinatura: *André Melo*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei cuja finalidade é *dispor sobre a concessão de subvenção social, para o exercício 2016, à entidade que menciona, e dar outras providências.*

As subvenções sociais consistem em modalidade de transferência de recursos públicos para auxiliar despesas de custeio de entidades governamentais e não governamentais na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, conforme estabelecido pelos arts. 16 e 19, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

In casu, através da presente proposição, será concedida subvenção social mensal no valor de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) em favor do **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE CAMPINA GRANDE – “O RESGATE”**, inscrita no CNPJ nº 18.200.545/0001-07, a fim de permitir que a mesma prossiga oferecendo seus serviços no Município.

O Centro de Recuperação de Dependentes Químicos de Campina Grande – “O Resgate”, consiste em entidade civil sem fins lucrativos, atuando no Município de Campina Grande, com a finalidade de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Dentre outras ações, a instituição atua na promoção de assistência social às minorias e excluídos, na prevenção de HIV-AIDS e da dependência química, a partir da realização de trabalhos voluntários e terapias ocupacionais, com apoio de profissionais como psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, é importante salientar que a entidade ora beneficiada, diante dos relevantes serviços prestados na Cidade, teve reconhecida sua utilidade pública através da Lei nº 6.191, de 03 de novembro de 2015, bem como possui cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob o nº 236/2013.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade oferecer apoio financeiro à instituição, o que beneficiará diretamente a sociedade de Campina Grande, permitindo que a instituição prossiga seus trabalhos na cidade, a partir da previsão de subvenção social para o exercício de 2016.

Com isso, a presente medida objetiva desburocratizar o acesso das entidades aos recursos públicos, mediante dotação orçamentária própria, e como forma de manter a transparência, incumbindo à instituição de assistência social o dever de prestar contas dos valores utilizados, sob pena de suspensão dos recursos e exclusão do subsídio.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/12/2015 às 10h106
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 495 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.
ORIGEM Nº 060/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2016, À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, com base nas Leis Municipais nºs 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 2.116, de 24 de dezembro de 1990; 5.397, de 18 de dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de dezembro de 2013 à seguinte instituição de assistência social de Campina Grande:

I – *Centro de Recuperação de Dependentes Químicos de Campina Grande – “O Resgate” (CNPJ nº 18.200.545/0001-07):* receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) para o exercício de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de reajuste dos valores descritos no inciso I deste artigo, no período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º A instituição beneficiada por esta Lei deverá prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2016 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 21 de dezembro de 2015.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal